



000030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 335/2006, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 01º - Fica reestruturado, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 198, inciso III e Lei 8080/90, artigo 7º, inciso VIII que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei 8.142/90, artigo 1º, parágrafos 1 a 5, Resolução 333 de 04/11/2003 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal artigo 10, inciso II, o **Conselho Municipal de Saúde (CMS)**, considerado órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS, no âmbito Municipal.

Art. 02º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS, dentre outras:

- I** – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- II** – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III** – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV** – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V** – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI** – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face de do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de Saúde.

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal.

XII Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei 8.080/90).

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde.

XV – Analisar, discutir e aprovar relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho.

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde Municipal, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.



XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões.

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social. Contarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a saúde epidemiológica, a organização do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Art. 03º - O CMS terá composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, com membros titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública/Governo, os Prestadores de Serviços, os Profissionais de Saúde e os Usuários, à base de um ou mais representantes por segmento, respeitando o número mínimo e máximo da composição, levando-se em conta o critério populacional, podendo também ser definido através das Conferências da Saúde, a saber:

I – O segmento da Administração Pública/Governo terá a seguinte composição:

- a) Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.
- b) Representante da Secretaria de Estado da Saúde indicado pelo órgão regional

II – O segmento dos prestadores de Serviço de Saúde terá a seguinte composição:

- a) Representantes de prestadores de Serviço de Saúde do SUS; compreendendo entidades públicas, privadas, filantrópicas e com fins lucrativos.

III – O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição:

- a) Representantes de Associação, Sindicatos, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde de nível universitário, médio, com atuação no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

IV - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição, dentre outras:

- a) De movimentos sociais e populares organizados.
- b) De organizações religiosas.
- c) Das associações ou clubes de serviços.
- d) Das cooperativas do município.
- e) De organização de moradores.

Art. 04º - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Art. 05º - A representação dos usuários será paritária com relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 1º - A ocupação de cargos de confiança ou chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação dos segmentos e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

§ 2º - A participação do poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes garantidos na Constituição Federal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, terá como membro nato o Secretário Municipal de Saúde e seu Suplente, que na reunião terá voto de qualidade.

Art. 7º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, até que se proceda a nova indicação.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente.

Parágrafo Único: Não se considerará o disposto no caput nos casos de afastamento temporário devidamente aprovado pelo Conselho.

Art. 10 - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos substitutos.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir com a mudança de Prefeito, exceto os indicados pela autoridade municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 12 - A substituição do Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderão ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que representa, comprometendo-lhe indicar o novo Membro no prazo de 10 dias, não renováveis, desde que respeitados os tramites do Regimento Interno.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular, quando então assumirá o Conselheiro Suplente.

Art. 14 - No caso de afastamento definitivo assumirá o Suplente até que seja designado o Conselheiro Titular pelo segmento responsável pela indicação, sempre para completar o mandato.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente, quando necessário, funcionando baseado em seu Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões plenárias serão abertas ao público.

§ 2º - Tanto as reuniões ordinárias, quanto as extraordinárias, somente poderão realizar-se com quorum mínimo de 1/3 (um terço) de Conselheiros.

Art. 16 - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante votação por maioria simples ($\frac{1}{2}$ mais um) dos Conselheiros presentes.

Art. 17 - A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 18 - O Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus pares.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, nos termos da Legislação Vigente, encaminhando-o a homologação do Executivo Municipal.

Art. 20 - No Regimento Interno constará, detalhadamente a competência e atribuição Conselho Municipal de Saúde, do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas comissões de trabalho.

Art. 21 - Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Saúde, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da



000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.

Art. 22 – A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 23 - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

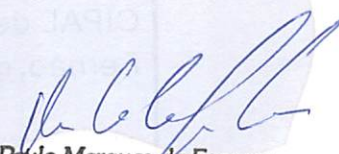
Art. 24 – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e dada publicação oficial.

Parágrafo Único – O veto à decisão do Conselho Municipal de Saúde somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentado.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 021/97 de 22 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de abril de 2006.



Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

